



# Prefeitura do Município de Embaúba

**LEI N.º 577 DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

## **"DÁ INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES"**

**EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

- Art. 1º** Fica incorporado aos vencimentos dos Funcionários Públicos Efetivos do Município de Embaúba/SP, o valor correspondente a média das horas extras habitualmente trabalhadas e recebidas a partir do 1º dia do exercício econômico financeiro de 2002.
- Art. 2º** As incorporações de que tratam a presente Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimo ulteriores, nos termos do Artigo 37, XIV, da Constituição Federal.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de abril de 2003.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Arquivado, Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de abril de 2003.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

